



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Sussuapara
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí
CNPJ. 01.612.755/0001-00
E-mail: pmsussuapara@gmail.com

DECRETO Nº 017, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dá nova redação ao Decreto nº 010, de 26 de Maio de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUSSUAPARA, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e

Considerando a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios em proteger e preservar o meio ambiente;

Considerando o dever do Poder Público de assegurar as condições para a manutenção do meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à vida, incluindo a proteção da fauna e da flora. Vedadas as práticas que coloquem em risco a sua função ecológica e que promovam a extinção de espécies;

Considerando que o objetivo das Unidades de Uso Sustentável é compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais;

Considerando a APA OLHA D'ÁGUA CERCADO 2 com características ambientais relevantes de importante interesse ecológico;

Considerando que a criação de uma Unidade de Conservação é de importante contribuição para a perpetuação dos ecossistemas existentes na área, além de garantir o manejo adequado dos recursos naturais e que o desenvolvimento de atividades sustentáveis e de educação ambiental permitirá um incremento do conhecimento da sociedade sobre a importância destes ecossistemas;

Considerando os estudos técnicos multidisciplinares realizados na área e a consulta pública realizada sob acompanhamento e instrução da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e do Conselho Municipal de Desenvolvimento em Meio Ambiente, que permitiu identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade de conservação; e

Considerando as recomendações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sussuapara, através de sua equipe técnica, quanto a necessidade de adequações nos termos do Decreto nº 010, de 26 de Maio de 2023, para atendimento das formalidades da Lei Federal Nº 9.985, de 18 de Julho de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Fica alterado o Decreto nº 010, de 26 de Maio de 2023, que passam a vigorar com a redação a seguir.

Art. 2º. A APA OLHA D'ÁGUA CERCADO 2, em Sussuapara, localizado em terras situadas no entorno do Olha D'Água Cercado 2, no município de Sussuapara, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, com a finalidade de possibilitar controle e manejo mais eficazes sobre o ecossistema do município.

Parágrafo Único: São Objetivos da APA OLHA D'ÁGUA CERCADO 2:

I- Preservar o meio ambiente, conservando as matas ciliares às margens da OLHA D'ÁGUA CERCADO 2 e região de mananciais de seu entorno;

II- Proteger a biodiversidade e assegurar o desenvolvimento das comunidades biotas;

III- Preservar a beleza cênica, garantindo a integridade da paisagem;

IV- Fiscalizar a prática de atividades esportivas, culturais, científicas e de turismo ecológico, bem como as atividades econômicas compatíveis com a conservação ambiental;

V- Fomentar a educação ambiental, a pesquisa científica e a conservação dos valores históricos, culturais e arqueológicos;

VI- Implantar processo de planejamento e gerenciamento com a participação de todos os atores sociais envolvidos: poder público municipal, organizações não-governamentais, comunidade científica e, principalmente, as comunidades locais.

Art. 2º. A APA OLHA D'ÁGUA CERCADO 2 possui área de 42,209 hectares, situado em área rural, do município de Sussuapara.

Art. 3º. A APA OLHA D'ÁGUA CERCADO 2 apresenta a delimitação e as coordenadas geográficas descritas no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 4º- A classificação desta Unidade de Conservação Ambiental será do tipo ÁREA DE PORTEÇÃO AMBIENTAL, passando a ser intitulada APA OLHA D'ÁGUA CERCADO 2.

Art. 5º- Na implantação e gestão da APA OLHA D'ÁGUA CERCADO 2 serão adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I- Elaboração do Plano de Manejo, disciplinando as atividades no interior da APA;

II- Utilização dos instrumentos legais e dos incentivos financeiros governamentais, para assegurar a proteção da biota, o uso racional do solo e de outras medidas referentes à salvaguarda dos recursos ambientais;

III- Divulgação dos objetivos da APA, bem como das medidas de proteção ambiental previstas neste Decreto;

IV- Promoção de programas específicos de educação ambiental, extensão rural e saneamento básico.

Art. 6º- Ficam proibidas na APA OLHA D'ÁGUA CERCADO 2 as seguintes atividades:

I- Matar, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

II- Desmatar total ou parcialmente áreas de preservação permanente definidas no Código Florestal (Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012 e alterações posteriores).

III- Provocar incêndios em áreas de preservação permanente de curso d'água, nascentes e veredas sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida;

IV- Despejar nos cursos d'água, incluídos na área da Unidade de Conservação, efluentes, resíduos ou detritos, capazes de provocar danos ao meio ambiente.

Art. 7º- Ficam restringidas na APA OLHA D'ÁGUA CERCADO 2 as seguintes atividades:

I- Implantar atividades industriais ou potencialmente poluidoras, que impliquem danos ao meio ambiente e afetem os mananciais de água;

II- Realizar obras de terraplanagem e a abertura de canais, quando essas iniciativas importarem alteração das condições ecológicas locais;

III- Exercício de atividades que possam causar erosão do solo, assoreamento das coleções hídricas ou coloque em risco os aquíferos;

IV- Uso de agrotóxicos em desacordo com as normas recomendáveis estabelecidas;

V- Atividades de mineração, drenagem e escavação que venha causar danos ou degradação do meio ambiente ou perigo para as pessoas ou para a biota.

Parágrafo Único: Na UC, a abertura de estradas e de canais para a construção de barragens em cursos d'água, a implantação de projetos de urbanização, de atividade minerária, de atividade industrial e agrícola, que causem significativas alterações ambientais, dependerá de prévio licenciamento ambiental do órgão competente.

Art. 8º- A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sussuapara poderá criar Conselho Gestor da UC ou grupos técnicos para apoiar a implantação das atividades de administração e a elaboração do Plano de Manejo.

Art. 9º- As despesas do serviço de execução deste decreto ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do município e recursos oriundos de organizações fomentadoras de ações ambientais.

Art. 10º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sussuapara (PI), em 11 de Dezembro de 2024.



NAERTON SILVA MOURA
Prefeito Municipal de Sussuapara

ANEXO I
Memorial Descritivo da APA
OLHO D'ÁGUA CERCADO 2

MEMORIAL DESCRITIVO

DADOS: NASCENTES SITUADAS NO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA/PI

MUNICÍPIO: SUSSUAPARA **UF:** PI

ÁREA ATINGIDA: 42,209ha **PERÍMETRO:** 3,270.49 m

Dados da área:

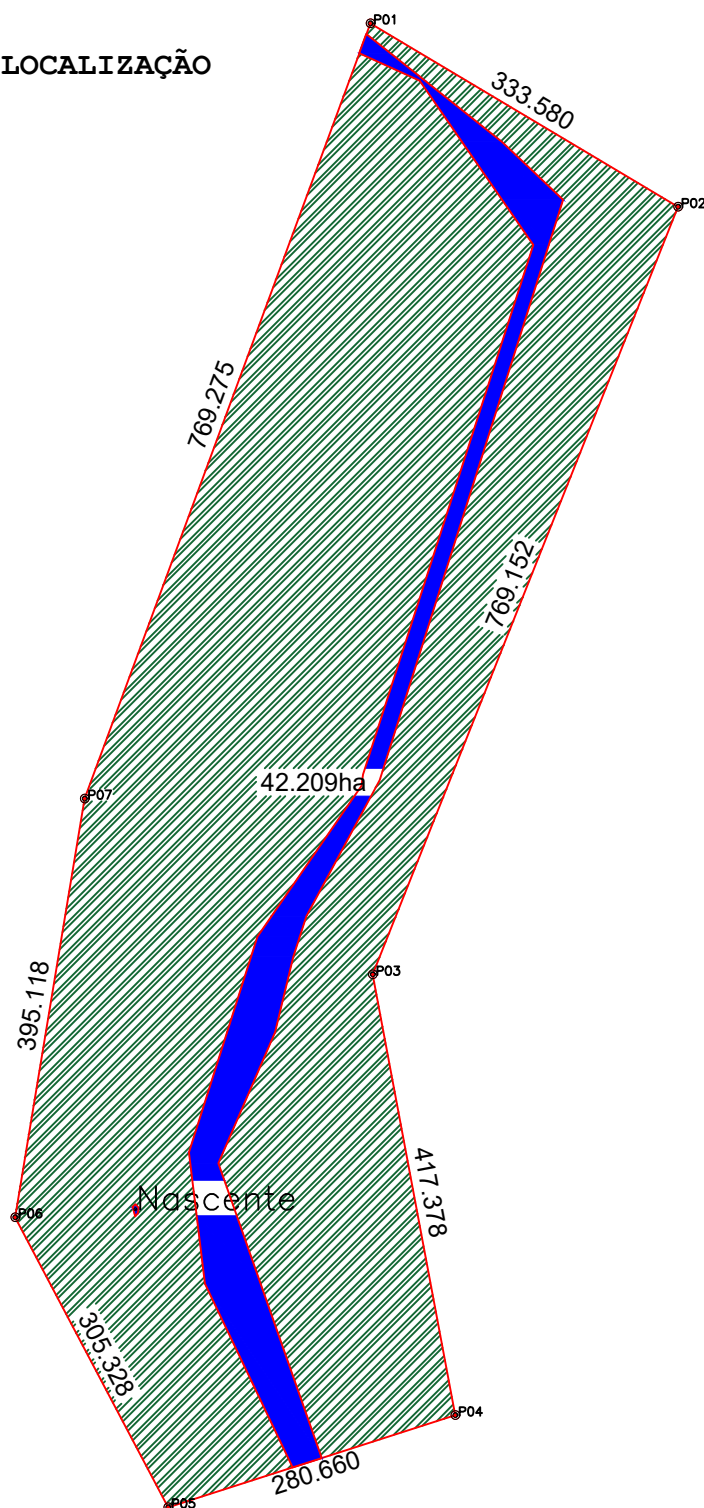
A poligonal inicia no ponto **P01**, situado nesta cidade no bairro, de coordenadas UTM **N=9.233.557,16m** e **E=232.172,44m** referidas ao MC 39° WGr. Sistema Geocêntrico SIRGAS 2000; deste segue com azimuth de 120°48'31" e distância de 333,58m, confrontando com terras de , até atingir o ponto **P02**, de coordenadas **N 9.233.386,31m** e **E 232.458,95m**; deste segue com azimuth de 201°41'10" e distância de 769,15m, confrontando com terras de , até atingir o ponto **P03**, de coordenadas **N 9.232.671,59m** e **E 232.174,73m**; deste segue com azimuth de 169°25'02" e distância de 417,38m, confrontando com terras de , até atingir o ponto **P04**, de coordenadas **N 9.232.261,32m** e **E 232.251,38m**; deste segue com azimuth de 252°12'32" e distância de 280,66m, confrontando com terras de , até atingir o ponto **P05**, de coordenadas **N 9.232.175,56m** e **E 231.984,15m**; deste segue com azimuth de 332°10'27" e distância de 305,33m, confrontando com terras de , até atingir o ponto **P06**, de coordenadas **N 9.232.445,58m** e **E 231.841,62m**; deste segue com azimuth de 9°25'54" e distância de 395,12m, confrontando com terras de , até atingir o ponto **P07**, de coordenadas **N 9.232.835,36m** e **E 231.906,37m**; deste segue com azimuth de 20°14'06" e distância de 769,27m, confrontando com terras de , até atingir o ponto **P01**, de coordenadas **N 9.233.557,16m** e **E 232.172,44m**, onde teve início a descrição deste perímetro.

Sussuapara-PI, 20/05/2023

Daurison de Brito Rodrigues

Responsável Técnico:

ANEXO II
Mapa Territorial e de Limites da APA
OLHO D'ÁGUA CERCADO 2



IDENTIFICAÇÃO

PROGRAMA DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DE NASCENTES SITUADAS NO
MUNICÍPIO DE SUSSUPARA/PI

ENDEREÇO Nascente Cercado situada na localidade Cercado, na zona rural da cidade de Sussuapara

FOLHA 01 / 01